INDICAÇÃO Nº / 2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROMAPE, dispõe sobre incentivos fiscais ao desporto no Município de Natal e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROMAPE, com o objetivo de fomentar projetos esportivos e paradesportivos no âmbito do Município de Natal, por meio da concessão de incentivos fiscais vinculados ao Imposto Sobre Serviços – ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A medida poderá contemplar a criação de mecanismos de seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos esportivos, mediante instituição de comissão específica, bem como a regulamentação dos critérios de acesso ao incentivo, limites de renúncia fiscal, formas de captação de recursos junto à iniciativa privada e diretrizes para transparência, fiscalização e prestação de contas, garantindo a efetividade e o alcance social da política pública proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 05 de maio de 2026.

SAMANDA ALVES

VEREADORA

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROMAPE, como instrumento estruturante de fomento à política esportiva no âmbito do Município de Natal, mediante a utilização de incentivos fiscais vinculados ao ISS e ao IPTU.

A proposta se insere em um contexto de crescente reconhecimento do esporte como política pública essencial, não apenas sob a perspectiva do lazer, mas como ferramenta estratégica de promoção da saúde, inclusão social, prevenção da violência, formação cidadã e desenvolvimento humano, especialmente em territórios marcados por desigualdades socioeconômicas.

Nesse cenário, merece destaque a experiência recente do Estado do Rio Grande do Norte com o Programa RN+ Esporte e Lazer, iniciativa que tem promovido o incentivo a projetos esportivos por meio de renúncia fiscal, com participação ativa da iniciativa privada e forte controle institucional. O programa estadual vem se consolidando como política pública eficaz, estruturada por meio de editais, critérios técnicos de seleção, acompanhamento da execução e exigência de prestação de contas, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

O RN+ Esporte e Lazer tem possibilitado o financiamento de projetos nas diversas manifestações esportivas — educacional, de participação e de rendimento —, alcançando desde ações comunitárias até iniciativas de formação esportiva, com prioridade para projetos de inclusão social e atuação em territórios de maior vulnerabilidade. Trata-se de um modelo que combina responsabilidade fiscal,

governança e impacto social, demonstrando, na prática, a viabilidade e a efetividade de políticas de incentivo ao esporte baseadas em renúncia fiscal.

A presente Indicação dialoga diretamente com essa experiência exitosa, propondo sua adequação e implementação no âmbito municipal, de forma a ampliar o alcance dessas políticas e aproximá-las ainda mais da realidade local. Ao municipalizar esse modelo, o Município de Natal passa a ter maior capacidade de estimular projetos de base, fortalecer iniciativas comunitárias, incentivar talentos locais e promover o acesso ao esporte de forma mais capilarizada.

Além disso, no plano nacional, observa-se o fortalecimento definitivo dessa política pública com a sanção, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da Lei Complementar nº 222, em novembro de 2025, que tornou permanente a Lei de Incentivo ao Esporte. A medida representa um avanço institucional relevante, ao eliminar a necessidade de renovações periódicas e assegurar a continuidade dos repasses de recursos por meio de renúncia fiscal para projetos esportivos e paradesportivos, consolidando o incentivo ao esporte como política de Estado.

Do ponto de vista financeiro, ressalta-se que o modelo de incentivo fiscal não implica aumento direto de despesas públicas, mas sim uma estratégia de renúncia fiscal planejada e condicionada à Lei Orçamentária Anual, o que assegura compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão equilibrada das contas públicas.

Por fim, o programa proposto incorpora mecanismos de transparência, controle e fiscalização, com a criação de comissão de avaliação paritária, acompanhamento institucional e ampla publicidade dos projetos e recursos envolvidos, garantindo segurança jurídica e credibilidade à política pública.

Diante desse cenário, a presente Indicação revela-se oportuna e necessária, ao propor a implementação, no âmbito do Município de Natal, de uma política pública moderna, eficiente e alinhada às diretrizes nacionais e às boas práticas já adotadas em nível estadual, com elevado potencial de impacto positivo para a população natalense.

Assim, encaminha-se a presente proposição ao Poder Executivo Municipal, para que avalie a viabilidade de sua implementação, considerando o interesse público envolvido e a possibilidade de fortalecimento da política esportiva no Município de Natal.

SAMANDA ALVES

VEREADORA

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº / 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROMAPE, dispõe sobre incentivos fiscais ao desporto no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS INCENTIVOS AO ESPORTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte – PROMAPE, destinado a fomentar projetos esportivos e paradesportivos por meio da concessão de incentivos fiscais vinculados ao Imposto Sobre Serviços – ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Os contribuintes do ISS ou do IPTU poderão utilizar incentivo fiscal para apoiar projetos esportivos previamente aprovados pela Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE, mediante patrocínio ou doação.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo ficam limitados a:

I – até 20% (vinte por cento) do ISS devido pelo contribuinte;

II – até 20% (vinte por cento) do IPTU devido pelo contribuinte.

§ 2º O percentual máximo anual de renúncia fiscal decorrente do PROMAPE será fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando-se o limite de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no exercício anterior a título de ISS e IPTU.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo não excluem outros incentivos fiscais previstos na legislação municipal, sendo vedada apenas sua aplicação sobre débitos de exercícios anteriores, multas, juros e ISS retido na fonte.

§ 4º Não são admitidos incentivos destinados a projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador.

§ 5º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I – pessoa jurídica da qual sejam titulares, administradores, gerentes, acionistas ou sócios, na data ou nos 12 meses anteriores;

II – cônjuge, parentes até o terceiro grau ou dependentes;

III – pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 3º Os projetos passíveis de captação e incentivo deverão inserir-se em pelo menos uma das seguintes manifestações esportivas:

I – desporto educacional;

II – desporto de participação;

III – desporto de rendimento.

§ 1º Terão prioridade os projetos destinados à inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes do incentivo fiscal para:

I – pagamento de remuneração de atletas profissionais;

II – manutenção de equipes profissionais;

III – aquisição de espaços publicitários;

IV – atividades de caráter discriminatório ou segregacionista.

§ 3º Cada projeto poderá captar recursos até o limite aprovado pela CAPE.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I – patrocínio: transferência gratuita de numerário, bens ou serviços com finalidade promocional ou institucional, ou cessão de bens para execução do projeto;

II – doação: transferência gratuita de numerário, bens ou serviços sem finalidade promocional;

III – patrocinador: contribuinte do ISS ou IPTU que apoie projetos aprovados;

IV – doador: contribuinte que apoie projetos sem utilização do incentivo fiscal;

V – proponente: atleta, pessoa física, pessoa jurídica sem fins econômicos de natureza esportiva ou instituição de ensino que apresente projeto esportivo aprovado nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 5º A avaliação e aprovação dos projetos caberá à Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE, composta por:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil ligados ao esporte;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Natal.

§ 1º A composição e o funcionamento da CAPE serão definidos em regulamento.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º É vedada a apresentação de projetos por membros da CAPE ou entidades às quais estejam vinculados.

Art. 6º Os projetos serão apresentados por meio de edital público anual, devendo conter:

I – objetivos;

II – justificativa;

III – plano de trabalho;

IV – orçamento analítico;

V – cronograma de execução.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A aprovação do projeto somente produzirá efeitos após publicação oficial contendo:

I – título do projeto;

II – instituição responsável;

III – valor autorizado para captação;

IV – prazo de validade da autorização.

Art. 8º. Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esportes e pela CAPE, que deverão verificar o cumprimento do objeto, o acesso público às atividades e a execução financeira.

Art. 9º Os recursos captados deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, de titularidade do proponente, vedada a utilização de contas paralelas.

Art. 10. A prestação de contas será realizada pelo proponente, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Toda ação, evento, produto, equipamento ou serviço apoiado com recursos do PROMAPE deverá mencionar o apoio institucional do Município de Natal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes manterá página oficial com:

I – lista de projetos aprovados;

II – valores captados;

III – patrocinadores;

IV – execução;

V – prestações de contas;

VI – sanções aplicadas.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Tributação – SEFIN a fiscalização dos incentivos fiscais e o reporte anual das informações pertinentes.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Constituem infrações:

I – receber vantagem financeira indevida;

II – agir com dolo, fraude ou simulação;

III – desviar os recursos da finalidade do projeto;

IV – cancelar ou alterar injustificadamente atividade apoiada;

V – descumprir qualquer disposição desta Lei ou do regulamento.

Art. 15. As infrações sujeitam o infrator, observados contraditório e ampla defesa:

I – ao pagamento do imposto não recolhido, acrescido de penalidades;

II – à devolução dos valores recebidos;

III – à multa de até 2 (duas) vezes o valor da vantagem indevida;

IV – à suspensão de participação no PROMAPE por até 5 (cinco) anos;

V – à inscrição no CADIN municipal;

VI – ao encaminhamento do caso ao Ministério Público, quando couber.

Parágrafo único. O proponente é solidariamente responsável junto ao patrocinador nas irregularidades relacionadas ao imposto devido.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 05 de maio de 2026.

SAMANDA ALVES

VEREADORA

Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, n° 546, Tirol, Natal/RN
CEP: 59020-120

@SAMANDAALVES
(84) 99924-4794
samandavereadora@gmail.com